



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

## LEI Nº 902/2021

**ALTERA O § 3º DO ARTIGO 14 DA LEI 849/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O §3º do artigo 14 da Lei nº 849/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14...**

**§3º** Não será considerado para efeitos do limite autorizado no *caput* deste artigo, quando o crédito se destinar a:

- a) cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, termos de compromissos e **emendas parlamentares** oriundos das esferas federal e estadual, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa;
- b) atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
- c) atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias.”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brejetuba - ES, 22 de Outubro de 2021.

**LEVI MARQUES DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JUNINHO VIRGÍNIO**  
**CHEFE DE GABINETE**